

# PROCESSO ADMINISTRATIVO № 69/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 17/2024.

## 1. PREÂMBULO

O Município de **AGROLÂNDIA/SC** torna público que, o Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, Prefeito Municipal, através deste e de acordo com Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, lavra o presente TERMO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação dos serviços constantes no item 2 — OBJETO, diante das condições e do fundamento legal expressos nesse termo.

#### 2. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, PERTINENTE A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONFORME PREVÊ O PLANO DE CARREIRA, COM DATA PREVISTA PARA O RECESSO ESCOLAR DE JULHO DE 2024.

#### 3. DA CONTRATADA

**TRIBUNA DA FRONTEIRA PUBLICAÇÕES LTDA** — CNPJ 83.742.536/0001-00, situada da Rua GABRIEL DEQUECH, № 220 — APART 01 — CENTRO I BAIXADA — MAFRA/SC — CEP: 89.300-270.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E FUNDAMENTAÇÃO

A contratação da empresa TRIBUNA DA FRONTEIRA PUBLICAÇÕES LTDA é justificada pela necessidade de capacitar os profissionais de educação que trabalham com alunos na Rede Municipal de Ensino de Agrolândia. A formação oferecida pela empresa é baseada em evidências científicas e tem sido aplicada com sucesso no ambiente escolar.

A capacitação contribuirá para o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos necessários para que os profissionais possam atender às necessidades específicas dos alunos, garantindo-lhes o direito à educação inclusiva.

A empresa TRIBUNA DA FRONTEIRA PUBLICAÇÕES LTDA atende a esse requisito, pois é uma empresa especializada na área de educação inclusiva e tem uma equipe de profissionais com vasta experiência e formação acadêmica. A profissional responsável pela formação, Dra. Diovana Abreu Sartori, possui uma formação acadêmica sólida, com graduação em Fisioterapia, pós-graduação em Ciência do Movimento Humano, formação complementar em Neurologia Infantil, Psicomotricidade, Cinesiologia, Ortotraumatoreumatologia, Hidroterapia e Ginecobstetrícia.

Além disso, a profissional possui uma vasta experiência na área de educação inclusiva, tendo trabalhado como docente titular do curso de Fisioterapia e supervisora de estágio obrigatório de Neuropediatria, ambos realizados desde o ano de 2004 na Universidade do Contestado/Campus Mafra.





Com base no exposto, conclui-se que a profissional Dra. Diovana Abreu Sartori possui notória especialização na área de educação inclusiva, o que justifica a contratação da empresa TRIBUNA DA FRONTEIRA PUBLICAÇÕES LTDA.

A formação continuada é de extrema importância para os profissionais de educação, pois lhes permite atualizar seus conhecimentos sobre as melhores práticas pedagógicas, estratégias de ensino inclusivo, métodos de avaliação, técnicas de intervenção, desenvolvimento de habilidades socioemocionais, entre outros aspectos relevantes para atender às necessidades dos alunos.

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional tem registrado o aumento considerável na demanda de atendimentos de alunos que necessitam de apoio especializado. Mediante tal constatação a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional percebeu a importância e a necessidade de preparar os profissionais de educação para o atendimento a essa demanda e passou a buscar no mercado empresas aptas a disponibilizar profissional de notório saber para curso de formação continuada para o corpo docente da Rede Municipal de Ensino.

Considerando a formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar e termo de referência, emitidos pela secretaria demandante, as exigências técnicas necessárias para a contratação e demais informações.

Considerando ainda que a contratação trata-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, pois é destinado a otimizar o andamento dos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria, trabalhos que apresentam determinada singularidade, embasando-se no inciso II do art. 74 da Lei n. 14.133/21, que assim prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Assim a prestação de serviços de formação continuada educacional é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, realizado por profissional que detenha habilitação pertinente e que a especialização seja notória, a provar pelas informações em anexo.

Empresa essa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos

*Web Site:* <u>www.agrolandia.sc.gov.br</u> Telefone: (47)3534212 - (47)35344155 ESTEDOCUI



relacionados com as suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado á plena satisfação o objeto do contrato:

> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considerase de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Neste sentido, citamos o Prof. CARLOS ARI SUNDFELD, que em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", pág. 42, ensina que o principio da igualdade entre os licitantes, sendo um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração encontra-se diante de uma disputa que e ou desnecessária ou impossível. Acrescenta referido autor, que o supracitado artigo faz referência á impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre os licitantes.

Com o mesmo raciocínio, afirma ANTONIO ROQUE CITADINI (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2ª. ed., pág. 189): "inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização dos certames constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da Licitação" e Acrescenta o mesmo autor citando CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

Ademais, em análise a instrução dos documentos acostados ao processo verifica-se a presença de requisitos ensejadores para legalidade da modalidade supramencionada, quais sejam: serviços técnicos especializados; serviço de natureza predominantemente intelectual profissional ou empresa de notória especialização técnica, não se tratam de serviços de publicidade e divulgação.

Diante do preenchimento dos requisitos, a modalidade de inexigibilidade guarda consonância com a legalidade, podendo então, ser indicada para a referida contratação.

## 5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 5.900,00 (CINCO MIL NOVECENTOS REAIS).

A contratada deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA Rua dos Pioneiros, 109 - CEP 88420 - Agrolândia/SC Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de março de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento deverá ser efetuado parceladamente, após a prestação dos serviços, em ordem cronológica em até 30 (Trinta) dias contados da emissão da nota fiscal.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Presente Termo de Inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Dotação Utilizada			
Código Dotação	Descrição		
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional		
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional		
2083	Formação e valorização dos profissionais da Educação		
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento		
150010010000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		

## 7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade:

a) CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO nos termos da Portaria RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;







- b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;
- d) PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS, do domicílio ou sede da empresa;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);
- f) CONTRATO SOCIAL;
- g) DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- h) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- i) COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL.

## 8. DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente Processo Licitatório, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

#### 9. DO FORO

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

#### 10. DOS ANEXOS

Integram o Presente Termo de Inexigibilidade de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta de Preço

Anexo II - Documentos de Habilitação

#### 11. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade.

Assim, ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de licitação e determino a publicação na imprensa oficial e a contratação, do prestador acima qualificado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas pela Lei Nº 14.133/21, com Inexigibilidade da licitação.

Agrolândia, 30 de Abril de 2024.

#### JOSÉ CONSTANTE

Prefeito Municipal



#### TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Agrolândia.

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

Necessidade da Administração: Contratação da empresa TRIBUNA DA FRONTEIRA PUBLICAÇÕES LTDA, para ministrar a Palestra "Inclusão – Desafios e Estratégias de ação na sala de aula" de autoria da Dra. Diovana Abreu Sartori, com o intuito de capacitar os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino de Agrolândia.

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação da empresa TRIBUNA DA FRONTEIRA PUBLICAÇÕES LTDA.

Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	UNID.	ОВЈЕТО	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	Contratação da empresa TRIBUNA DA FRONTEIRA PUBLICAÇÕES LTDA, para ministrar a Palestra "Inclusão — Desafios e Estratégias de ação na sala de aula" de autoria da Dra. Diovana Abreu Sartori.	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa TRIBUNA DA FRONTEIRA PUBLICAÇÕES LTDA é justificada pela necessidade de capacitar os profissionais de educação que trabalham com alunos na Rede Municipal de Ensino de Agrolândia.

A formação oferecida pela empresa é baseada em evidências científicas e tem sido aplicada com sucesso no ambiente escolar. A capacitação contribuirá para o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos necessários para que os profissionais possam atender às necessidades específicas dos alunos, garantindo-lhes o direito à educação inclusiva.

A empresa TRIBUNA DA FRONTEIRA PUBLICAÇÕES LTDA atende a esse requisito, pois é uma empresa especializada na área de educação inclusiva e tem uma equipe de profissionais com vasta experiência e formação acadêmica. A profissional responsável pela formação, Dra. Diovana Abreu Sartori, possui uma formação acadêmica sólida, com graduação em Fisioterapia, pós-graduação em Ciência do Movimento





Humano, formação complementar em Neurologia Infantil, Psicomotricidade, Cinesiologia, Ortotraumatoreumatologia, Hidroterapia e Ginecobstetrícia.

Além disso, a profissional possui uma vasta experiência na área de educação inclusiva, tendo trabalhado como docente titular do curso de Fisioterapia e supervisora de estágio obrigatório de Neuropediatria, ambos realizados desde o ano de 2004 na Universidade do Contestado/Campus Mafra. Com base no exposto, conclui-se que a profissional Dra. Diovana Abreu Sartori possui notória especialização na área de educação inclusiva, o que justifica a contratação da empresa TRIBUNA DA FRONTEIRA PUBLICAÇÕES LTDA.

A formação continuada é de extrema importância para os profissionais de educação, pois lhes permite atualizar seus conhecimentos sobre as melhores práticas pedagógicas, estratégias de ensino inclusivo, métodos de avaliação, técnicas de intervenção, desenvolvimento de habilidades socioemocionais, entre outros aspectos relevantes para atender às necessidades dos alunos.

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional tem registrado o aumento considerável na demanda de atendimentos de alunos que necessitam de apoio especializado. Mediante tal constatação a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional percebeu a importância e a necessidade de preparar os profissionais de educação para o atendimento a essa demanda e passou a buscar no mercado empresas aptas a disponibilizar profissional de notório saber para curso de formação continuada para o corpo docente da Rede Municipal de Ensino.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da empresa TRIBUNA DA FRONTEIRA PUBLICAÇÕES LTDA para ministrar a Palestra "Inclusão – Desafios e Estratégias de ação na sala de aula", com o seguinte conteúdo programático:

- Patologias Neurológicas;
- Padrões Patológicos;
- Importância do Lúdico, e sua relação com a aprendizagem;
- Materiais e técnicas de ludicidade;
- A aplicação de jogos, brinquedos e brincadeiras, de forma ponderada e necessária a prática pedagógica em todas as séries;
- A relação professor-aluno e a importância da música como instrumento estimulador do raciocínio e da memória;
- Trabalhando o lúdico, através de dinâmicas para sala de aula, adaptando as disciplinas e seus conteúdos, com objetivo de buscar um ambiente acolhedor e inovador;
- Utilização de imagens, sons, movimentos, dramatização, afetividade, tons de voz, visando a motivação do aluno;
- Equipe Multidisciplinar;
- Estratégia de Psicomotricidade e sua importância na educação inclusiva;
- Estratégia de Estimulação com Tecnologia Assistiva (TA).





A Palestrante, Dra. Diovana Abreu Sartori, possui o seguinte currículo:

- Graduação em Fisioterapia pela Faculdade de Ciências da Saúde de Joinville (1998);
- Pós-Graduação em Ciência do Movimento Humano pela Universidade do Contestado/Campus Mafra (2001);
- Formação Complementar em Neurologia Infantil, Psicomotricidade, Cinesiologia, Ortotraumatoreumatologia, Hidroterapia e Ginecobstetrícia;
- Docente Titular do curso de Fisioterapia na Universidade do Contestado/Campus Mafra (desde 2004);
- Supervisora de Estágio Obrigatório de Neuropediatria na Universidade do Contestado/Campus Mafra (desde 2004);
- Orientadora de Trabalhos de Conclusão de Curso (monografia);
- Palestrante Motivacional;
- Empresária no ramo da Comunicação.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a contratação se refere a serviço técnico especializado, conforme anteriormente elencado, resta configurada a natureza singular do objeto, pois é destinado a otimizar o atendimento de crianças e adolescentes abrangidos por essa secretaria, trabalhos que apresentam extrema singularidade, embasando-se no art. 74, III, inciso "f", da Lei Federal nº 14.133 que assim prescreve:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Assim a prestação de serviços de formação continuada é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, realizado por profissionais que detenham habilitação pertinente e que a especialização seja notória, o que se comprova no caso em tela pelas informações em anexo.

Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade inexigibilidade, nos termos dos artigos 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.

Também deverão atender as cláusulas a seguir:

## 5.1. Obrigações da Contratada

São obrigações da contratada:

- Realizar execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 5.2. Obrigações do Contratante

São obrigações do contratante:

- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

## 5.3. Disposições Gerais

A palestra será realizada em horário e local determinado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, contando com fornecimento de espaço compatível com o número de pessoas, data show, telão, microfone e caixa de som amplificado.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 45 de 31 de março de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme ordem cronológica em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pelo responsável pelo recebimento e secretário(a) da pasta, informando o respectivo empenho emitido pelo setor de contabilidade correspondente ao item fornecido e de acordo com as especificações do objeto.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade inexigibilidade.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).

Considerando a diminuição da carga horária comparada ao Processo Administrativo Nº 44/2023 (Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2023), com valor global de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), vislumbra-se que o valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de março de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 72.

Ferdinando Delirio Feretti Auxiliar Administrativo



#### MINUTA DO CONTRATO № /2024

		E AGROLÂ			-				-
•		no CNPJ/N				•		•	
		ONEIROS, 1					•	•	
•	•	or seu Pr			•				
•		teira de Id							
		XXXXXXXX,						•	
jurídica	de	direito	-						
			,	esta	belecid	0		à	Rua
					n.			_,	bairro
		_				/S(	Ξ,	neste	e ato
	ada pe	elo Senhor					_, n	aciona	alidade,
represent	ada pe	elo Senhor profissão					_, n	aciona	
represent	ada pe	elo Senhor profissão			no	CPF	n _ د	aciona ob (	o n.º
represent estado	ada pe civil,	elo Senhor profissão	 , e	inscrito RG	no	CPF	_, n s ,	aciona ob doi	o n.º ravante

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DEAGROLÂNDIA E A

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, PERTINENTE A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONFORME PREVÊ O PLANO DE CARREIRA, COM DATA PREVISTA PARA O RECESSO ESCOLAR DE JULHO DE 2024.
- 1.2. A solução proposta é a contratação de empresa para ministrar a Palestra "Inclusão Desafios e Estratégias de ação na sala de aula", com o seguinte conteúdo programático:
- Patologias Neurológicas;
- Padrões Patológicos;
- Importância do Lúdico, e sua relação com a aprendizagem;
- Materiais e técnicas de ludicidade;
- A aplicação de jogos, brinquedos e brincadeiras, de forma ponderada e necessária a prática pedagógica em todas as séries;
- A relação professor-aluno e a importância da música como instrumento estimulador do raciocínio e da memória:
- Trabalhando o lúdico, através de dinâmicas para sala de aula, adaptando as disciplinas e seus conteúdos, com objetivo de buscar um ambiente acolhedor e inovador;

Wah Sita: www.agralandia se gov.hr



- Utilização de imagens, sons, movimentos, dramatização, afetividade, tons de voz, visando a motivação do aluno;
- Equipe Multidisciplinar;
- Estratégia de Psicomotricidade e sua importância na educação inclusiva;
- Estratégia de Estimulação com Tecnologia Assistiva (TA).

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor total deste contrato é de R\$ por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades deste instrumento e demais anexos, o qual será pago pelo MUNICÍPIO à **CONTRATATA**
- 2.2. O pagamento correrá em até 30 (Trinta) dias úteis contados da execução do serviço. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 2.3. Os pagamentos serão realizados mediante emissão de nota fiscal emitida pela contratada em favor da contratante.
- 2.4. Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.
- 2.5. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.
- 2.6. A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.
- 2.7. As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada		
Código Dotação	Descrição	
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional	
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional	
2083	Formação e valorização dos profissionais da Educação	







3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
150010010000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei № 14.133/21.

## CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- a) em executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços, fornecimentos, atribuições, prazos, obrigações, responsabilidades e disposições da Inexigibilidade de Licitação, anexos, deste instrumento, proposta comercial, plano de trabalho e anexos;
- b) em cumprir com todas as determinações (inclusive de ordem técnica) relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- c) enviar ao MUNICÍPIO nota fiscal/fatura acerca dos serviços prestados e demais documentos para recebimento dos valores;
- d) acerca do objeto e de toda e qualquer atividade ou atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais;
- e) com todo e qualquer custo necessário a plena e total execução do objeto;
- f) em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a execução do objeto e das demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações;
- g) em utilizar as técnicas adequadas para efetivar o objeto e as demais atribuições deste instrumento respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- h) em manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) em assumir todos os custos e ônus, sejam eles de que naturezas forem, relativos a material, equipamento, produto e maquinário necessário à execução deste contrato;
- j) quanto a toda e qualquer responsabilidade e/ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- k) única e exclusivamente por todos os serviços do objeto, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;
- I) em fornecer pessoal totalmente habilitado, capacitado e em plenas condições para a execução do objeto;
- m) por todo e qualquer material, equipamento, produto ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- n) em facilitar que o MUNICÍPIO acompanhe e fiscalize a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados;





- o) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados e autorizações necessárias à execução do objeto e demais obrigações deste instrumento;
- p) em comunicar o MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- q) em aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- r) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;
- s) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a execução do objeto, atribuições e disposições deste instrumento;
- t) a executar os objetos através de funcionários especializados, munidos de equipamentos adequados ao atendimento de quaisquer situações;
- u) em arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e outros, sejam de que natureza forem inclusive relacionados aos membros de sua equipe;
- v) em executar novamente ao MUNICÍPIO, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço/fornecimento fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem;

### CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica desde já o MUNICÍPIO responsável em:

- a) em atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
- b) em prestar as informações necessárias à CONTRATADA, para a perfeita execução do objeto;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes deste instrumento;
- d) permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** as áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- e) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante terceiros e o MUNICÍPIO;
- f) em notificar por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- g) em aplicar penalidades a **CONTRATADA** por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras PORTARIA N.º 827, de 06 de Novembro de 2023 e DECRETO MUNICIPAL № 045, de 31 de Março de 2023.
- 6.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.







6.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei № 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - 7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
  - 7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
    - 7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
    - 7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
    - 7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
    - 7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
    - 7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
    - 7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
    - 7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
    - 7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
    - 7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
    - 7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza.
    - 7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
    - 7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - 7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
    - 7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
    - 7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
    - 7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
    - 7.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
    - 7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.





7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 8.2. A extinção do contrato poderá ser:
  - 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
  - 8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do MUNICÍPIO.
- 9.2. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o MUNICÍPIO, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a CONTRATADA inteiramente com o pagamento de todos os encargos.
- 9.3. A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 45/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Inexigibilidade nº. 17/2024, Processo Licitatório nº. 69/2024.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155



Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Agrolândia (SC), de	de 2024.	
JOSÉ CONSTANTE	<del></del>	EMPRESA CONTRATADA
Prefeito Municipal		CNPJ:
Contratante		Contratada
Testemunhas:		
Nome:		
Fiscal do Contrato		
Nome:		
Gestor de Contrato		

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155